



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 12/2024

Governador Valadares, 14 de março de 2024.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 12/2024				
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS RAS		PA SLA: 221/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
			VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEDOR: WILDEMIR ALVES SANTOS			CPF: 819.309.416-68	
EMPREENDIMENTO: WILDEMIR ALVES SANTOS.			CPF: 819.309.416-68	
MUNICÍPIO: Malacacheta - MG			ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y 17°46'21,1"S LONG/X 42°12'20,2"O				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não				
BACIA FEDERAL: Rio Doce			BACIA ESTADUAL: Rio Suaçuí Grande	
Circunscrição Hidrográfica - CH: DO4				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.				
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE	PORTE
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	49.900 t/ano	2	P
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.	1.000.000 m³	2	P
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:	
AMANDA COIMBRA NASCIMENTO - ENGENHEIRA FLORESTAL			CREA-MG: 107791D MG ART: MG20242728998 ART: MG20232605771	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR DE ANÁLISE			MASP	
Mateus Garcia de Campos - Gestor Ambiental			1.265.599-9	
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica			1.368.449-3	

OBS: Corpo do Parecer em anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos**, Servidor Público, em 14/03/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 14/03/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84105539** e o código CRC **5C717342**.

Referência: Processo nº 2090.01.0007932/2024-77

SEI nº 84105539



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 12/2024

O empreendedor WILDEMIR ALVES SANTOS, CPF: 819.309.416-68, pretende atuar na extração de pegmatitos (Quartzo). A extração ocorrerá por meio do método de lavra a céu aberto, no município de Malacacheta – MG.

Formalizou-se em 09/02/2024, junto a Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – URA Leste FEAM, o Processo Administrativo - PA nº 221/2024, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, objeto desse parecer, para solicitação de Licença Ambiental Simplificada (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as atividades listadas na DN 217/2017 de: A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, para um montante de 49.900 t/ano e A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, para um volume total de 1.000.000 m³, enquadrando o empreendimento em porte pequeno classe 2.

Segundo apresentado, trata-se de novo empreendimento. O local mostra evidências de antropização devido ao cultivo de eucaliptos. Além disso, foi observado por meio de imagens de satélite a presença de solo exposto, sugerindo atividades antrópicas anteriores a 2008. Há registro nos documentos apresentados que em parte da Área Diretamente Afetada (ADA) houve atividade de garimpo há muitos anos. Essa área será reabilitada com o início da nova operação de mineração, na qual está prevista a disposição de rejeitos.

Em consulta ao CAP na data de 14/03/2024, não foram constatados autos de infração lavrados em desfavor do empreendedor, que é proprietário ainda de parte da Matrícula n. 2.319 (CRI Comarca de Malacacheta) e dos proprietários da fração remanescente conforme carta de anuência acostada aos autos.

Conforme afirmado nos autos e verificado por meio de *softwares* e programas de geoprocessamento¹ não há ou haverá Intervenções Ambientais, inclusive em Áreas de Preservação Permanente - APP.

A Área Diretamente Afetada - ADA proposta perfaz um total de 3,1382 hectares, referente a área de lavra e de disposição de rejeitos. A infraestrutura de apoio (Alojamento e Refeitório) será utilizada da propriedade rural onde está localizado o empreendimento.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal (CTF), do empreendedor e da responsável técnica pela elaboração do licenciamento ambiental. A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados e nas informações prestadas nos autos.

A área do empreendimento está localizada na Fazenda "Córrego Trindade", Matrícula nº 2319 do Cartório de Registro de Imóveis – CRI da Comarca de Malacacheta/MG. Trata-se de uma área de terceiros. Foram apresentadas as documentações comprobatórias da situação imobiliária, bem como aquelas relacionadas ao vínculo firmado entre o proprietário do imóvel e o empreendedor, para fins de uso da área pela mineração.

Foram verificados os possíveis critérios locais de enquadramento, bem como os fatores de restrição e vedação do empreendimento por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde aferiu a incidência do peso 1 na

¹ É crucial destacar que para a análise dos dados espaciais nos processos de licenciamento ambiental simplificado são utilizadas as ferramentas e recursos disponíveis para verificação por meio de geoprocessamento. São observadas cenas de imagens de satélite capturadas desde 22/08/2008 até o presente momento. No entanto, é importante observar que as imagens não fornecem eficácia necessária para atestar intervenções ambientais, tendo em vista a inexistência de acurácia, precisão, nitidez e/ou cenas adequadas.



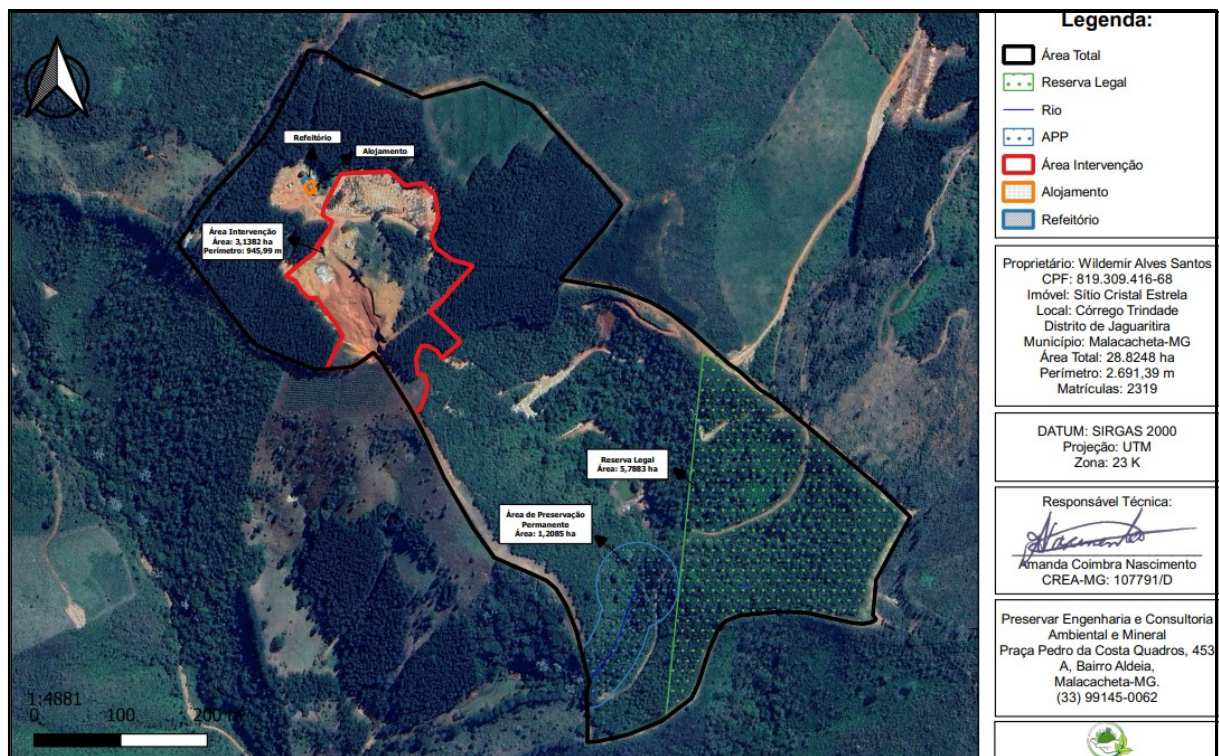
conjugação de enquadramento do licenciamento ambiental, por estar localizado em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de transição).

Considerando a inserção do empreendimento em zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, o empreendedor apresentou, nos autos, estudos demonstrando a viabilidade técnica e locacional para operação do empreendimento na área, assim como medidas de controle e mitigação para os possíveis impactos ambientais em todo o empreendimento, considerando ainda, a rigidez da presença mineral.

Constatou-se a sobreposição na área de incidência do fator de restrição/vedação estabelecido na DN COPAM Nº 217/2017 como Áreas de Segurança Aeroportuária (ASA), conforme definido pela Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012. No entanto, é importante ressaltar que a atividade proposta não é causadora de impacto em ASA.

Estima-se, que o empreendimento possui uma vida útil de 21 anos. A produção requerida está relacionada a 10,00 toneladas de quartzo por mês. Podendo também, ser extraído quando encontrado, turmalina e berilo. A Figura 1 ilustra a ocupação do empreendimento dentro do imóvel rural.

Figura 01. Uso e ocupação do empreendimento e imóvel rural, composto pela ADA em vermelho. Fonte: Processo SLA.



A operação será realizada por 9 funcionários. As atividades do empreendimento ocorrerão de segunda a sexta-feira, 8 horas por dia, em 10 meses do ano.

Foi verificado nos autos, que a área da atividade minerária se encontra inserida no cadastro mineral da ANM nº 832361/2003, com área de 999ha, em nome do empreendedor, para extração de Turmalina, Quartzo e Berilo, na fase atual de Autorização de Pesquisa/Pedido de Guia de Utilização.

O empreendimento efetuará captação de água subterrânea (cisterna) já existente, conforme atestado pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico. Captação destinada ao



consumo humano, conforme certidão nº 429206/2023. Deve-se atentar que a operação do empreendimento deve sempre ocorrer com o uso dos recursos hídricos legalizados. O empreendimento está contido na bacia hidrográfica do rio Suaçuí Grande, CH DO4, que faz parte da bacia federal do rio Doce.

A mineração será realizada a céu aberto, utilizando o método de lavra em tiras, também conhecido como lavra em rolator. Esse método é aplicado quando as camadas horizontais das rochas estão próximas à superfície e têm pouca espessura de capeamento. A extração ocorrerá de cima para baixo, alcançando os limites finais dos corpos mineralizados. Este método permite uma produção com custos operacionais menores.

Quando houver presença de estéril, ele será removido das camadas superiores e depositado nos cortes formados nas etapas anteriores da lavra. Isso reduz os impactos ambientais, pois quantidades menores de estéril são depositadas na superfície. Considerando que a rocha de quartzo está exposta em vários pontos, espera-se que a quantidade de estéril a ser removida seja mínima. Com a remoção da rocha, o estéril será depositado na cava onde o mineral foi extraído, evitando a exposição de estéril.

Como já mencionado, o local da implantação do empreendimento possui em sua maior área silvicultura de eucalipto. Também há a incidência de um antigo garimpo, onde já existe uma vala com solo exposto que receberá o estéril.

Após a extração do mineral, o mesmo será depositado em um pátio aberto próximo à área de extração, para posterior transporte. O transporte será realizado por carretas contratadas, percorrendo aproximadamente 3,00 km de estrada de terra dentro da Fazenda, seguidos por mais 20 km de estrada vicinal até a entrada para Angelândia e, finalmente, até o destino final para venda.

O empreendimento utilizará de uma variedade de equipamentos para executar as atividades de desmonte, carregamento, transporte e disposição necessária. Incluem-se neste conjunto um caminhão, uma escavadeira, uma perfuratriz, um compressor e um rompedor hidráulico. O abastecimento dos mesmos ocorrerá por meio de galões.

Não haverá o uso de explosivos, caso ocorra, o empreendedor deve atentar à regulamentação cabível e às autorizações pertinentes.

Importante frisar, que as confecções e manutenção dos cortes e aterros no terreno devem obedecer aos critérios geotécnicos, que definirão as alturas das bancadas e os ângulos individuais, de forma a buscar a estabilidade e o não carreamento do solo.

Para controle e contenção de sólidos finos que possam vir a ser carreados pelas águas pluviais, foi proposto sistema de drenagem pluvial para todo empreendimento composto por canaletas e caixas secas para contenção de sedimentos, evitando assim, o assoreamento e erosões das redes de drenagem a jusante. Importante a constante manutenção do sistema.

Também, os acessos já existentes serão corrigidos, especialmente aqueles que foram executados de forma inadequada, com o objetivo de restaurar as condições naturais da rede de drenagem. Isso pode incluir medidas como o levantamento da pista de rolagem e a implementação de redes de drenagem e caixas secas, entre outras técnicas. É crucial garantir que as vias de acesso permaneçam em condições adequadas para o tráfego contínuo dos equipamentos e veículos da mineração.

No âmbito do empreendimento, deverá ser previsto a implementação de um PRAD (Projeto de Recuperação de Área Degradada), a ser executado por meio de cronograma, que entrará em vigor conforme estabelecido na Deliberação Normativa (DN) nº 220/2018, do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

O empreendimento se encontra localizado na área do bioma Mata Atlântica (IBGE 2019), possuindo na região do entorno, predominância da formação vegetal de Floresta Estacional Semidecidual.



A propriedade afetada possui o Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3139201-8A79.09C2.FED7.466A.883C.1E08.FF81.AA31. Constatou os devidos registros de uso e ocupação existentes, inclusive da área de Reserva Legal proposta de forma coerente. Alguns ajustes e adequações do CAR poderão ser necessários oportunamente. A análise e validação definitiva do CAR ocorrerá no sistema SICAR, quando da operacionalização do mesmo junto a URA ou departamento delegado.²

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. A seguir são listados os principais impactos relacionados ao empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras.

Os estudos apresentados demonstram que a operação do empreendimento vai gerar impactos socioeconômicos positivos para o município, garantindo empregos, circulação de renda e geração de Impostos. Isso, devido a atividade de extração mineral ser uma alternativa econômica de importância para a região, tanto na geração de mão-de-obra direta como nos empregos indiretos, sucedidos do comércio de pedras e minerais, o que destaca como ponto positivo para a região. Importante frisar que o empreendimento deve obedecer às regras estabelecidas nas legislações trabalhistas e tributárias.

Conforme RAS, serão gerados efluentes sanitários das estruturas de apoio já existentes na propriedade rural. O sistema de tratamento será composto por fossa filtro com sumidouro. No sistema, há a biodigestão da matéria orgânica. Para esse processo há uma primeira etapa de sedimentação, que remove a maior parte dos sólidos em suspensão, os quais sedimentam e sofrem o processo de digestão anaeróbia. Em seguida, no filtro anaeróbio, a biomassa crescerá aderida a um meio suporte, onde passará por estabilização anaeróbia, o que aumenta a eficiência do tratamento. O efluente tratado é destinado ao sumidouro³ em solo. Apresentou-se proposta de monitoramento.

Segundo observado no RAS, não haverá geração de efluentes com óleos e graxas. Toda manutenção de equipamentos ocorrerá fora do empreendimento, uma vez que não está prevista oficina no mesmo.

Serão gerados resíduos sólidos domésticos, materiais orgânicos como restos de alimentos, provenientes da alimentação dos funcionários e materiais recicláveis como plástico, papel, metal e vidro provenientes da área de apoio. O empreendimento deve buscar o gerenciamento de resíduos produzidos, mirando reduzir, reutilizar, reciclar e dispor de forma adequada os resíduos gerados. Haverá instalação de lixeiras de coleta seletiva, com a devida identificação dos resíduos, em diversos pontos do empreendimento para acesso de todos os funcionários. O material devidamente segregado deverá ser coletado e destinado por empresa especializada e regularizada. O resíduo orgânico será destinado à adubação no próprio imóvel rural. O empreendimento deverá atentar-se ao Sistema MTR-MG, instituído pela Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, publicada em 09/03/2019. A Deliberação estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais.

Conforme informado nos estudos, o empreendimento apresenta quantidade insignificante de particulados (poeira), os quais podem ser gerados nas atividades na operação da lavra, manuseio do produto e movimentação de veículos. Também podem haver emissão de gases gerados na queima de combustíveis fósseis, advindos dos equipamentos e veículos automotores. Haverá a utilização de EPI's pelos funcionários e manutenção dos equipamentos.

² Súmula n. 623 ("As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*")

³ Conforme orientações repassadas pela então Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA/SEMAD) – correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021 – quando a medida mitigadora proposta/existente para tratar efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) possui lançamento do efluente tratado em sistema de vala/sumidouro, não deverá ser exigido no programa de automonitoramento e realização de análise físico química.



Para a emissão de ruídos, foi relatado a existência insignificante dos mesmos, advindos da operacionalização do empreendimento. Será adotado a utilização de EPI's pelos funcionários e manutenção dos equipamentos.

Ressalta-se, ainda, que não foram identificados para o empreendimento, outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados, sendo as medidas propostas, consideradas satisfatórias à mitigação dos impactos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental.

Diante de todo o exposto, sugerimos o deferimento da Licença Ambiental requerida, para o empreendedor "**WILDEMIR ALVES SANTOS**", CPF: **819.309.416-68**, para as atividades listadas na DN 217/2017 de: A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, para um montante de 49.900 t/ano e A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, para um volume total de 1.000.000 m³, localizado no município de Malacacheta - MG, pelo prazo de **10 (dez)** anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e legislações ambientais.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Leste - FEAM, tornam o empreendimento em questão passível das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço, não dispensa nem substitui, a obtenção pelo requerente de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Destaca-se que a manifestação aqui contida visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida, conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655/2018.⁴ É a nossa manifestação opinativa.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Unidade Regional de Regularização Ambiental da FEAM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA n°01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA.

Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – LAS RAS

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – LAS RAS

⁴ Parecer AGE/MG n. 16.056, de 21 de novembro de 2018: [...] 48. O **parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo** a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas ao gestor na tomada de decisões.



**ANEXO I - Condicionantes de Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS), do empreendedor
“WILDEMIR ALVES SANTOS”, CPF: 819.309.416-68**


Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença **
02	Apresentar relatório fotográfico, com fotos datadas, demonstrando a instalação da área de lavra, local de disposição de rejeitos na cava, infraestrutura de apoio, sistema de fossa filtro com sumidouro e sistema de drenagem pluvial.	30 dias após a instalação e antes da operação
03	Realizar a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias de contenção, canaletas e estradas), de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de finos/resíduos, além do controle do material particulado em suspensão. Apresentar as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (fotos datadas) <u>anualmente à URA/LM até o último dia do mês de aniversário da licença.</u>	Durante a vigência da Licença **

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** As comprovações/entregas das condicionantes devem ocorrer em via digital, no próprio processo de licenciamento ambiental no SLA PA 221/2024 ou junto ao SEI híbrido.

Conforme Decreto Estadual nº47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – URA LM Coordenação de Análise Técnica - CAT</p>	<p>Parecer Técnico PA SLA 221/2024 14/3/2024 Pág. 8 de 8</p>
---	---	--

ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS), do empreendedor “WILDEMIR ALVES SANTOS”, CPF: 819.309.416-68.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.